

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial da dotação 4.3.5.0. Amortização da dívida interna - Encargos Gerais do Município, consignada no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Itapemirim, ES, 31 de julho de 1980.

Proc. 130,
João Becker
Prefeito municipal

Lei nº 825/80 - DE 31 de julho de 1980.

Dispõe sobre a fixação de gratificação de merendeiras e dá outras providências

O Prefeito municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e em sancionou a seguinte lei.

Art. 1º - Fica fixada em R\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros) mensais, a gratificação

dos servidores digo serviços prestados por merendeiras aos estabelecimentos de ensino dos níveis Pré 1º Grau e 1º Grau, da rede escolar do Município.

Art. 2º - Os recursos para atender o que dispõe a presente lei advirão do diploma legal orçamentário, ficando o Executivo municipal autorizado a anular dotações e suplementar outras, na forma que se fizer necessária.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Itapemirim, Es, 31 de julho de 1980.

JCC - BCC,
João Bechara
Prefeito municipal

Lei nº 826/80 - DE 19 de agosto de 1980.

Autoriza a Abertura de Crédito Especial no Orçamento Vigente para o fim que menciona

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Faço saber que